

Art. 5.º O produto da cobrança das taxas fixadas por este decreto será dividido pelo Estado, pelas juntas de província e pelas câmaras municipais da forma seguinte:

No concelho de Lisboa:	
	Por cento
Estado . . . . .	50
Câmara municipal . . . . .	49
Junta de província . . . . .	1

Nos demais concelhos:

Estado . . . . .	67
Câmaras municipais . . . . .	31,5
Juntas provinciais . . . . .	1,5

Art. 6.º Os vendedores ambulantes tributados em contribuição industrial que forem encontrados pela fiscalização da Direcção Geral das Contribuições e Impostos sem o recibo passado pela câmara municipal competente incorrem, além do pagamento da importância em dívida, na multa do dôbro da taxa, a qual reverterá para o Estado na parte que à mesma câmara municipal competiria se tivesse procedido à sua liquidação.

Art. 7.º Continuam em vigor as disposições do decreto-lei n.º 32:595, de 30 de Dezembro de 1942, na parte não alterada por este decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

#### Direcção Geral das Alfândegas

##### Decreto-lei n.º 34:521

Considerando o que foi exposto pelo Ministério das Colónias;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a conceder isenção de direitos de exportação e de emolumentos dos artigos 14.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, aos aparelhos, máquinas, utensílios, armas e munições, combustíveis, lubrificantes e qualquer outro material exportados pelas missões de estudo ou brigadas técnicas organizadas pelo Ministério das Colónias julgados necessários ao bom desempenho das suas funções.

Art. 2.º Fica igualmente o Ministro das Finanças autorizado a conceder isenção de direitos de importação e de emolumentos dos artigos 11.º e 19.º da respectiva tabela às mercadorias citadas no artigo antecedente remetidas para a metrópole pelas missões ou brigadas a que esse artigo se refere.

Art. 3.º O Ministério das Colónias deverá remeter à Direcção Geral das Alfândegas listas, em duplicado, do material a que deseje sejam concedidas as isenções autorizadas por este decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Fer-

reira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

#### MINISTÉRIO DA GUERRA

##### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 34:522

Com fundamento nas disposições da alínea g) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do citado artigo 3.º do aludido decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 11:131.525\$25, a qual reforça a verba do artigo 659.º «Despesas de anos económicos findos», capítulo 27.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior é compensado com a importância de 11:131.525\$25, soma de quantias não aplicadas e que foram recebidas pelos conselhos administrativos dependentes do Ministério da Guerra em conta de verbas inscritas na despesa ordinária do orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1943, parte das quais já foi reposta nos cofres do Tesouro, por meio de guias processadas pela 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, e as restantes vão ser entregues pela mesma forma. A referida importância reforça a verba do artigo 206.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º, do actual orçamento das receitas do Estado.

Art. 3.º Fica a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar pagamentos até à totalidade do reforço descrito no artigo 1.º deste decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

#### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

##### Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

##### Decreto n.º 34:523

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no § único

do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e nos termos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 4.º do decreto n.º 34:430, de 6 de Março de 1945, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, conforme o n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones para o ano económico de 1945 os seguintes reforços:

Artigo 3.º, n.º 5) Suplementos de vencimentos nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943 . . . . .	620.000\$00
Artigo 10.º, n.º 3) Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações . . . . .	1:800.000\$00
Artigo 14.º, n.º 7) Suplementos de vencimentos nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943 . . . . .	8:150.000\$00
Artigo 22.º, n.º 6) Suplementos de remunerações aos encarregados de estações e postos e aos distribuidores de correspondência nos pequenos aglomerados populacionais . . . . .	100.000\$00
Artigo 26.º, n.º 6) Suplementos de vencimentos nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943 . . . . .	1:830.000\$00
	<u>12:500.000\$00</u>

Art. 2.º São anuladas no orçamento da despesa ordinária daquela Administração Geral as seguintes importâncias:

Artigo 1.º, n.º 2) Pessoal contratado . . . . .	600.000\$00
Artigo 11.º, n.º 5) Importância a integrar no fundo de reserva . . . . .	3:000.000\$00
Artigo 12.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	2:000.000\$00
Artigo 12.º, n.º 2) Pessoal contratado . . . . .	3:900.000\$00
Artigo 24.º, n.º 2) Pessoal contratado . . . . .	3:000.000\$00
	<u>12:500.000\$00</u>

Art. 3.º São substituídas pelas seguintes as rubricas mencionadas no artigo 1.º do presente decreto:

Artigo 3.º, n.º 5) Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.
Artigo 10.º, n.º 3) Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações, incluindo o subsídio a que se refere a lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.
Artigo 14.º, n.º 7) Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.
Artigo 22.º, n.º 6) Suplemento de remunerações aos encarregados de estações e postos e aos distribuidores de correspondência nos pequenos aglomerados populacionais nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual a que se refere a lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.
Artigo 26.º, n.º 6) Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:524

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 886.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1945, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 13.299\$07 para satisfação dos seguintes débitos:

Gratificações pela acumulação de regências do professor António Manuel Pinto Barbosa, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, relativas a 1944 . . . . .	2.864\$40
Encargos contraídos pela Secção do Liceu Pedro Nunes no ano de 1944 . . . . .	7.313\$69
Energia eléctrica consumida pelo Liceu D. Filipe de Lencastre no ano de 1944 . . . . .	720\$98
Diuturnidades relativas aos anos de 1943 e 1944 do professor António José da Rosa Júnior, da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém . . . . .	2.400\$00
	<u>13.299\$07</u>

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

#### Decreto n.º 34:525

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 3.600\$, destinado à gratificação do secretário geral da Academia Portuguesa da História, devendo a mesma importância ser descrita no n.º 1) do artigo 522.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «1 secretário geral — gratificação».

Art. 2.º É anulada a importância de 3.600\$ no n.º 2) do artigo 522.º, capítulo 3.º, do mesmo orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-